

CONTRATO Nº. 036 /2020 – HMM/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA E APOIO À ESTRUTURA FUNCIONAL.

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0003-96, com endereço na cidade de Minaçu (GO), sito a Avenida Cana Brava, nº. 230, Sala da Diretoria, Centro, CEP 76.450-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: PRO ATIVA CURSOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., com sede a Rua 137, Quadra 50, Lote 01, Edifício Alvorada, nº. 556, Setor Marista, Goiânia – GO. CEP 74.170-120, inscrita no CNPJ sob o nº 31.783.739/0001-40, neste ato representada por sua proprietária Ângela Maria da Silva Souza Cabral, CPF nº. 002.034.761-82, residente e domiciliada em Goiânia – GO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Treinamento Profissional, Gerencial, Seleção e Agenciamento de Mão de Obra e Apoio à Estrutura Funcional, têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Regulamento Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 008/2020, firmado entre o Instituto Alcance e o município de Minaçu – GO., que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: Artigo 13 Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações o IAGS.

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que *"Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás;*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2405/2019, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a *"Qualificação de Entidade como Organizações Sociais, Disciplina o Procedimento de Chamamento e Seleção Públicos e dá outras providências", no âmbito do Município de Minaçu;*

CONSIDERANDO a Urgência e Essencialidade do serviço de Treinamento Profissional, Gerencial, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra e Apoio à Estrutura Funcional são imprescindíveis ao regular funcionamento organizacional da Unidade de Saúde gerenciada;

CONSIDERANDO a tomada abrupta do serviço a ser realizado no Hospital Municipal de Minaçu - Dr. Ednaldo Barboza Machado, no que tange à assunção da gestão da Unidade;

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do IAGS autoriza em seu artigo 12, §1º, a possibilidade de contratação de forma emergencial, por ocasião da assunção da unidade;

CONSIDERANDO a ausência de profissionais com qualificação técnica para gestão de organizações sociais, especialmente no quadro de efetivos da Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO o notório conhecimento do corpo técnico e operacional da empresa Contratada no âmbito da municipalidade, especialmente no suporte de Organizações Sociais;

CONSIDERANDO que não haverá funcionários no Hospital Municipal de Minaçu - Dr. Ednaldo Barboza Machado, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, e/ou servidores públicos efetivos ou comissionados, e/ou credenciados e/ou terceirizados de qualquer espécie no que tange aos serviços discriminados neste contrato em epígrafe;

DAS CLÁUSULAS

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente é a contratação dos Serviços de Treinamento Profissional, Gerencial, Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra e Apoio à Estrutura Funcional, para a finalidade de gestão administrativa do Hospital Municipal de Minaçu - Dr. Ednaldo Barboza Machado, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020 firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu – GO., com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA realizará as principais atividades elencadas:

- 1) Seleção e recrutamento de profissionais;
- 2) Avaliação, treinamento e formação continuada dos colaboradores lotados na unidade de saúde gerida;
- 3) Tramitação para os desligamentos dos colaboradores vinculados à contratante;
- 4) Realização de palestras e minicursos aos colaboradores da unidade hospitalar gerida;
- 5) Promoção de fomentos e ideias para as campanhas e programas de prevenção estabelecidos pelo SUS e promoções de eventos sociais na unidade de saúde gerida;
- 6) Implantação e gestão de protocolos e processos ligados à estrutura funcional da unidade de saúde gerida, inclusive retirada de alvarás e licenças bem como suas atualizações, junto aos órgãos de controle.
- 7) Regulação das atividades relacionadas à Superintendência Executiva na implantação e na execução; da gestão do HMM, inclusive na coleta das metas e dados de produção para fins de atendimento ao Contrato de Gestão nº. 008/2020.

Parágrafo Primeiro – Para fins específicos de apoio às atividades da estrutura funcional do HMM, a CONTRATADA executará:

1. Organização da área de gestão documental;
2. Organização e reestruturação a área de Recursos Humanos;
3. Desenvolvimento de programa de melhorias da gestão documental;
4. Apoio na elaboração do regimento interno da unidade;
5. Apoio na criação e reestruturação das comissões de saúde dentro da unidade;
6. Apoio na elaboração do relatório trimestral de metas;
7. Reestruturação das coordenações dentro da unidade;
8. Apoio na elaboração e implantação dos Procedimentos Operacionais Padrões- POP's;
9. Apoio na reestruturação da estrutura hierárquica e atribuições por função;
10. Padronização dos processos;
11. Realização de pesquisas de satisfação do usuário SUS;

Parágrafo Segundo - A Superintendência Executiva, regulada nesta contratação, fica impedida de outorgar quaisquer tipos de autorizações que visem direta ou indiretamente a contratações de pessoas jurídicas com a finalidade de atender ao Contrato de Gestão nº 008/2020 do HMM.

Parágrafo Terceiro – No tocante aos serviços de relacionados às atividades da Superintendência Executiva, caberá a CONTRATADA:

- 1) Implantar protocolos de gestão;
- 2) Desenvolvimento e implantação da estrutura funcional do HMM;
- 3) Gerir processos e fluxos;
- 4) Contratar cargos e pessoas físicas, podendo assinar CTPS's e realizar processos de rescisões;

- 5) Executar as ações relacionadas ao plano de trabalho da unidade de saúde gerida;
- 6) Coordenar ações de intercâmbio;
- 7) Produzir conteúdo, publicações e pesquisas;
- 8) Realizar reuniões e eventos corporativos;
- 9) Promover círculo de estudos, conferências, debates e cursos;
- 10) Organizar palestras, seminários e demais eventos relacionados ao objetivo social do HMM;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA realizará os serviços descritos neste *caput*, dentro dos padrões de qualidade exigidos para o serviço.

Parágrafo Quinto – Quando solicitado, a CONTRATADA deverá produzir e submeter à CONTRATANTE, relatório analítico que contenha o resumo das atividades desenvolvidas.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato se inicia em 01 de agosto de 2020, tendo como término 31 de dezembro de 2021, limitado ao prazo da vigência do contrato de Gestão CG nº 008/2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 29.800,00 (vinte e nove e oitocentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções e discriminação dos serviços prestados.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
- 3) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução do objeto deste contrato.
- 4) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 5) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização ao qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 6) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade dos serviços licitados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 7) Notificar a empresa no caso de verificação de irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- 2) Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e abjeto deste contrato;
- 3) Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária, advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato.
- 4) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 5) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados.
- 6) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou à terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 7) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.
- 8) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 9) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 10) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde serão prestados os serviços.
- 11) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 12) Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 13) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 14) Manter atualizada a documentação da unidade em relação aos órgãos fiscalizadores, tais como corpo de bombeiros; vigilância sanitária; alvarás; regularidade jurídica.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 01 (uma) vez o valor da última nota fiscal emitida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil/2015, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa, perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, na cidade de Minaçu – GO., com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação de cláusulas e/ ou condições do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

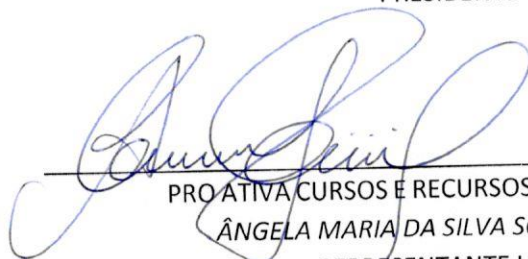
Minaçu – GO., 01 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

WESLEY DE ABREU SILVA
JUNIOR:00469540150

Assinado de forma digital por WESLEY
DE ABREU SILVA JUNIOR:00469540150
Dados: 2020.08.01 14:57:20 -03'00'

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS)
WESLEY DE A. SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE



PRO ATIVA CURSOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ÂNGELA MARIA DA SILVA SOUZA CABRAL
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. Tabiana Pereira CPF/MF 028.790.481-41
2. Betriz Souto Rocha CPF/MF 055.182.421.23